

LEI Nº 12.698, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Declara de utilidade pública a Associação Araputanga Esporte Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Araputanga Esporte Clube, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.500.885/0001-99, com sede no Município de Araputanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1629405

LEI Nº 12.699, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Amizade de Barra do Bugres - ACA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Amizade de Barra do Bugres - ACA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.954.005/0001-41, com sede no Município de Barra do Bugres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1629406

LEI Nº 12.700, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Declara de utilidade pública à Associação Esporte Clube Alta Floresta - ECAF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Alta Floresta - ECAF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 49.742.652/0001-90, com sede no Município de Alta Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1629409

LEI Nº 12.701, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autora: Deputada Janaina Riva

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais do P.A. Campestre, de Chapada dos Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais do P.A Campestre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.278.718/0001-03, com sede no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1629410

VETO DO GOVERNADOR**MENSAGEM Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 514/2021**, que "**Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral ou bilateral, total ou parcial, no âmbito do Estado de Mato Grosso**", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 18 de setembro de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: o projeto de lei usurpa a competência legislativa conferida à União para expedir normas gerais sobre a proteção das pessoas com deficiência, haja vista que o ente federal já editou lei regulamentando o assunto (Lei Federal nº 14.768/2023), de modo que não cabe ao Estado-membro conferir tratamento legislativo distinto à matéria, nem inovar em relação à legislação federal geral. Violação direta ao previsto no art. 24, XIV, § 1º, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 514/2021** as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1629277